



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Sumaré

FORO DE SUMARÉ

1ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO CRIMINAL

Rua Antonio de Carvalho, 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:

(19) 3873-2999, Sumaré-SP - E-mail: sumare1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL**

Tramitação prioritária

**SUELI APARECIDA DE ABREU TANNER**, Coordenador do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara Criminal da Comarca de Sumaré do Foro de Sumaré, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 7000154-31.2015.8.26.0079 - Ordem nº 2015/001897 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Pena Privativa de Liberdade, em que figura como Réu **FILIPE TEIXEIRA RAMOS CARVALHO**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, pai LAFATE RAMOS CARVALHO, mãe ELIANA TEIXEIRA, Nascido/Nascida 16/08/1993, de cor Pardo, natural de Cambara - PR, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **08/05/2015**

Documento de Origem: **nº:**

Processo de Conhecimento: - Vara: -

Histórico da Parte **FILIPE TEIXEIRA RAMOS CARVALHO**

**03/11/2023 - Situação da Parte no SIVEC - Situação do processo no SIVEC: Extinta pelo Cumprimento**

**03/11/2023 - Processo Arquivado**

Situação Processual:

**Informações Complementares - JUDICIAL - 03/02/2022 - Vistos. 1. Diante da cota ministerial retro, bem como da notícia do integral cumprimento da pena corporal pelo executado, JULGO EXTINTA a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado FILIPE TEIXEIRA RAMOS CARVALHO em face do total cumprimento, com fundamento no artigo 66, II, da Lei 7210/84, referente aos processos de conhecimento n. 0027066-16.2014.8.26.0114 da 3. Vara Criminal da Comarca de Campinas/SP. Ante a ausência de interesse recursal pelo executado, determino que desde já seja certificado o trânsito em julgado em relação a ele. Expeça-se alvará de soltura, se o caso, para fins de baixa junto ao IIRGD, bem como comunique-se ao IIRGD. Registre-se e providencie-se as anotações e comunicações de praxe. Comunique-se ao juízo de origem. Ciência ao Ministério Público. Atualizadas as informações no sistema, expeça-se certidão para fins eleitorais, encaminhando-a ao Cartório Eleitoral local. Servirá a presente como ofício ao juízo de conhecimento. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. 2. Certifique-se sobre a pena de multa, solicitando-se informações ao juízo de conhecimento, se necessário.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Sumaré, 09 de abril de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Sumaré

FORO DE SUMARÉ

1ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO CRIMINAL

Rua Antonio de Carvalho, 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:

(19) 3873-2999, Sumaré-SP - E-mail: [sumare1cr@tjsp.jus.br](mailto:sumare1cr@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**